Processo 205/96

MORTO - **José Maximino de Andrade Netto**

Interessada - **Odacy Foelkel de Andrade Netto** (mulher)

(4)

RELATÓRIO

Odacy Foelkel de Andrade Netto, viúva de **José Maximino de Andrade Netto**, postula o reconhecimento de seu nome para os fins do artigo 4º, inciso I, letra "b", da Lei 9.140/95.

O requerimento foi instruído com instrumento de procuração (fls. 5), certidão de casamento (fls. 7), certidão de óbito indicando, como causa da morte, ***"infarto do miocardio - cardiopatia isquemica"***, em 18 de agosto de 1975 (fls. 8), reportagens e documentos que comprovam a militância política de **José Maximino de Andrade Netto**, coronel reformado da Polícia Militar do Estado de São Paulo (fls. 9 a 16). Foram encaminhados diretamente ao relator os autos de Justificação Judicial distribuída à 8ª Vara Cível da Comarca de Campinas (Processo 626/96) para a tomada do depoimento de quatro testemunhas sobre as circunstâncias da morte.

O nome consta da publicação "Dossiê dos Mortos e Desaparecidos Políticos a partir de 1964", sob a rubrica ***"Outras mortes"***, destinada a registrar óbitos ***"que de alguma forma estão vinculados à ação da repressão"*** (pág. 238). Informa que o Cel. **Maximino** foi preso por agentes do DOI-CODI/SP, acusado de ser militante do Partido Comunista Brasileiro (PCB), e que ele morreu numa clínica de Campinas, em virtude de um enfarte do miocárdio, ***"certamente provocado pelas torturas sofridas na prisão"***, um dia após ter sido libertado.

Segundo a requerente, o Cel. **Maximino**, morto com 61 anos de idade, ***"sempre teve ideais nacionalistas, com acentuada tendência socialista, mesmo quando estava na ativa de sua corporação policial militar"***.

O requerimento esclarece que a prisão ocorreu em 11 de agosto de 1975, por volta das 22h, por agentes que usavam trajes civis mas que se identificaram como pertencentes ao Exército Brasileiro. O Cel. **Maximino** ficou desaparecido durante uma semana, até que, em 18 de agosto, durante a madrugada, foi encontrado caído, na calçada, de fronte à sua casa. Ao ser socorrido, informou ter sofrido torturas e que os agentes, além de alertá-lo para que ***"não divulgasse o que ele tinha sofrido, caso contrário os seus familiares é que pagariam por isso"***, alegaram que ele tinha ***"sorte na vida, pois pelo fato de ser coronel da Polícia Militar iria morrer em sua casa"***.

VOTO

Os depoimentos colhidos pela autoridade judicial, sob compromisso legal, informam o seguinte:

Salomão Galdino da Rocha, ex-policial militar, diz ter sido preso no mesmo dia da prisão do Cel. **Maximino**, esclarecendo, no entanto, não tê-lo encontrado no cárcere. O declarante informa que foi torturado e que durante o interrogatório foram formuladas perguntas que giraram em torno de seu relacionamento com o Cel. **Maximino**, se ele já havia estado na Rússia, etc.; diz que soube por um carcereiro que havia um Coronel preso no local e que ele estava passando mal e que por isso seria solto; pelo que soube o declarante, um médico teria determinado que retirassem o Coronel de lá porque ele estaria morrendo.

Braúlio Mendes Nogueira, funcionário público aposentado, diz que o Cel. **Maximino** era um nacionalista convicto e que foi visitá-lo quando soube que foi solto, encontrando-o ***"bastante ferido"*** e ***"sem condições de conversar"***. Diz que o Cel. **Maximino** foi levado ao hospital, mas faleceu; informa que durante o período de tempo em que Cel. **Maximino** esteve em sua residência, até ser levado ao hospital, o telefone tocava insistentemente, mas atendido o telefone, ninguém se manifestava do outro lado da linha, e que ***"isso foi entendido como uma ameaça à família"***.

Irma Salles diz que era amiga do Cel. **Maximino** desde a juventude e que foi visitá-lo quando foi solto, encontrando-o com muitas escoriações em seu corpo. Informa que ele ***"tinha machucado nos pés"***, sendo que o

próprio Cel. **Maximino** relatou à declarante que ***"havia apanhado muito e que havia levado choques pelo corpo, inclusive no órgãos genitais"***.

Alberto de Castro Fernandes, policial militar aposentado, diz que era sargento da PM e que foi destacado para acompanhar o velório e o enterro do Cel. **Maximino** e observar o que se comentava a respeito de movimentos comunistas e anotar as placas dos carros. Segundo o declarante, seu comandante informou que o Cel. **Maximino** havia sido preso ***"injustamente"*** e conduzido ao DOI-CODI, em São Paulo, onde teria sido torturado, e que ele ***"foi colocado na porta de sua casa, pelos agentes da repressão, quando souberam que ele iria morrer"***.

A prisão do Cel. **Maximino**, pelo que se pode depreender, está relacionada com o processo de repressão aos militantes do PCB (Partido Comunista Brasileiro) durante os anos de 75 e 76, processo este que teve como pontos de maior visibilidade as mortes de Vladimir Herzog e Manoel Fiel Filho.

Há prova da motivação política — a suposta militância no PCB —, da prisão e da tortura. Presente também o nexo de causalidade entre a morte e os maus tratos recebidos durante a prisão ilegal. As evidências apontam para o fato do Cel. **Maximino**, homem idoso, não ter resistido aos maus tratos, e que, por ser iminente a sua morte, foi retirado do cárcere e abandonado em frente à sua casa. O Cel. **Maximino** morreu em seguida, depois de ser internado. Não há como se ignorar a responsabilidade objetiva do Estado.

Como aponta a exposição de motivos do anteprojeto que resultou na Lei 9.140/95, é dever do agente do poder público guardar quem está sob sua responsabilidade. Diante do nexo de causalidade, o fato do desenlace fatal ter ocorrido fora do estabelecimento policial não interfere no exame do pedido.

O voto é pelo reconhecimento do nome de **José Maximino de Andrade Netto** para os fins do artigo 4º, inciso I, letra "b", da Lei 9140/95, com o pagamento, à requerente, da indenização devida.

Luís Francisco da S. Carvalho Fº

Processo 205/96

MORTO - **José Maximino de Andrade Netto**

Interessada - **Odacy Foelkel de Andrade Netto** (mulher)

(4)

RELATÓRIO

Odacy Foelkel de Andrade Netto, viúva de **José Maximino de Andrade Netto**, postula o reconhecimento de seu nome para os fins do artigo 4º, inciso I, letra "b", da Lei 9.140/95.

O requerimento foi instruído com instrumento de procuração (fls. 5), certidão de casamento (fls. 7), certidão de óbito indicando, como causa da morte, ***"infarto do miocardio - cardiopatia isquemica"***, em 18 de agosto de 1975 (fls. 8), reportagens e documentos que comprovam a militância política de **José Maximino de Andrade Netto**, coronel reformado da Polícia Militar do Estado de São Paulo (fls. 9 a 16). Foram encaminhados diretamente ao relator os autos de Justificação Judicial distribuída à 8ª Vara Cível da Comarca de Campinas (Processo 626/96) para a tomada do depoimento de quatro testemunhas sobre as circunstâncias da morte.

O nome consta da publicação "Dossiê dos Mortos e Desaparecidos Políticos a partir de 1964", sob a rubrica ***"Outras mortes"***, destinada a registrar óbitos ***"que de alguma forma estão vinculados à ação da repressão"*** (pág. 238). Informa que o Cel. **Maximino** foi preso por agentes do DOI-CODI/SP, acusado de ser militante do Partido Comunista Brasileiro (PCB), e que ele morreu numa clínica de Campinas, em virtude de um enfarte do miocárdio, ***"certamente provocado pelas torturas sofridas na prisão"***, um dia após ter sido libertado.

Segundo a requerente, o Cel. **Maximino**, morto com 61 anos de idade, ***"sempre teve ideais nacionalistas, com acentuada tendência socialista, mesmo quando estava na ativa de sua corporação policial militar"***.

O requerimento esclarece que a prisão ocorreu em 11 de agosto de 1975, por volta das 22h, por agentes que usavam trajes civis mas que se identificaram como pertencentes ao Exército Brasileiro. O Cel. **Maximino** ficou desaparecido durante uma semana, até que, em 18 de agosto, durante a madrugada, foi encontrado caído, na calçada, de fronte à sua casa. Ao ser socorrido, informou ter sofrido torturas e que os agentes, além de alertá-lo para que ***"não divulgasse o que ele tinha sofrido, caso contrário os seus familiares é que pagariam por isso"***, alegaram que ele tinha ***"sorte na vida, pois pelo fato de ser coronel da Polícia Militar iria morrer em sua casa"***.

VOTO

Os depoimentos colhidos pela autoridade judicial, sob compromisso legal, informam o seguinte:

Salomão Galdino da Rocha, ex-policial militar, diz ter sido preso no mesmo dia da prisão do Cel. **Maximino**, esclarecendo, no entanto, não tê-lo encontrado no cárcere. O declarante informa que foi torturado e que durante o interrogatório foram formuladas perguntas que giraram em torno de seu relacionamento com o Cel. **Maximino**, se ele já havia estado na Rússia, etc.; diz que soube por um carcereiro que havia um Coronel preso no local e que ele estava passando mal e que por isso seria solto; pelo que soube o declarante, um médico teria determinado que retirassem o Coronel de lá porque ele estaria morrendo.

Braúlio Mendes Nogueira, funcionário público aposentado, diz que o Cel. **Maximino** era um nacionalista convicto e que foi visitá-lo quando soube que foi solto, encontrando-o ***"bastante ferido"*** e ***"sem condições de conversar"***. Diz que o Cel. **Maximino** foi levado ao hospital, mas faleceu; informa que durante o período de tempo em que Cel. **Maximino** esteve em sua residência, até ser levado ao hospital, o telefone tocava insistentemente, mas atendido o telefone, ninguém se manifestava do outro lado da linha, e que ***"isso foi entendido como uma ameaça à família"***.

Irma Salles diz que era amiga do Cel. **Maximino** desde a juventude e que foi visitá-lo quando foi solto, encontrando-o com muitas escoriações em seu corpo. Informa que ele ***"tinha machucado nos pés"***, sendo que o

próprio Cel. **Maximino** relatou à declarante que ***"havia apanhado muito e que havia levado choques pelo corpo, inclusive no órgãos genitais"***.

Alberto de Castro Fernandes, policial militar aposentado, diz que era sargento da PM e que foi destacado para acompanhar o velório e o enterro do Cel. **Maximino** e observar o que se comentava a respeito de movimentos comunistas e anotar as placas dos carros. Segundo o declarante, seu comandante informou que o Cel. **Maximino** havia sido preso ***"injustamente"*** e conduzido ao DOI-CODI, em São Paulo, onde teria sido torturado, e que ele ***"foi colocado na porta de sua casa, pelos agentes da repressão, quando souberam que ele iria morrer"***.

A prisão do Cel. **Maximino**, pelo que se pode depreender, está relacionada com o processo de repressão aos militantes do PCB (Partido Comunista Brasileiro) durante os anos de 75 e 76, processo este que teve como pontos de maior visibilidade as mortes de Vladimir Herzog e Manoel Fiel Filho.

Há prova da motivação política — a suposta militância no PCB —, da prisão e da tortura. Presente também o nexo de causalidade entre a morte e os maus tratos recebidos durante a prisão ilegal. As evidências apontam para o fato do Cel. **Maximino**, homem idoso, não ter resistido aos maus tratos, e que, por ser iminente a sua morte, foi retirado do cárcere e abandonado em frente à sua casa. O Cel. **Maximino** morreu em seguida, depois de ser internado. Não há como se ignorar a responsabilidade objetiva do Estado.

Como aponta a exposição de motivos do anteprojeto que resultou na Lei 9.140/95, é dever do agente do poder público guardar quem está sob sua responsabilidade. Diante do nexo de causalidade, o fato do desenlace fatal ter ocorrido fora do estabelecimento policial não interfere no exame do pedido.

O voto é pelo reconhecimento do nome de **José Maximino de Andrade Netto** para os fins do artigo 4º, inciso I, letra "b", da Lei 9140/95, com o pagamento, à requerente, da indenização devida.

Luís Francisco da S. Carvalho Fº

SEÇÃO 1

Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

IMPRENSA NACIONAL — BRASÍLIA — DF

ANO CXXXIV - Nº 150 — SEGUNDA-FEIRA, 5 DE AGOSTO DE 1996 — PREÇO: R$ 0,42

Sumário

	PÁGINA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	14601
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	14601
MINISTÉRIO DA MARINHA	14602
MINISTÉRIO DA FAZENDA	14603
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	14614
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO	14614
MINISTÉRIO DA CULTURA	14615
MINISTÉRIO DO TRABALHO	14616
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	14618
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	14621
MINISTÉRIO DA SAÚDE	14621
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO	14635
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	14637
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	14642
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	14643
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO	14647
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	14653
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	14653
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	14654
PODER JUDICIÁRIO	14676
ÍNDICE	14677

Presidência da República

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Comissão Nacional de Energia Nuclear

Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear

DESPACHOS

Proponho a Inexigibilidade de Licitação para a Contratação abaixo, de acordo com o disposto no "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94, e no parecer da Procuradoria Jurídica, constante à folha nº 013.

Processo nº 01038000815/96

ASSUNTO: Aquisição de forno de alta temperatura com aquecimento rápido, temperatura máx. 1800° C, dimensões úteis 140x160x200mm, potência 4,5kw, alimentação 220V, 50 ou 60Hz, com 6 elementos Kanthal Super 1900, com controlador de temperatura Eurotherm 902P, com tubo de alumina recristalizado DIN 710 60x50x100mm.

FAVORECIDO: Termolab.

VALOR: R$ 13.935,00 (Treze mil e novecentos e trinta e cinco reais).

Inexigibilidade de licitação por se tratar de fornecedor exclusivo

Belo Horizonte, 29 de julho de 1996

ANTÔNIO FLÁVIO DOS REIS

Chefe da Divisão de Suprimento

Homologo a Inexigibilidade de Licitação para aquisição acima especificada, conforme parecer da Procuradoria Jurídica, constante à folha nº 013, de acordo com o disposto no artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com a redação dada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94.

Belo Horizonte 29 de julho de 1996

ANTÔNIO HELANO DE LEORNE FERREIRA

Gerente do Núcleo de Apoio Logístico

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista o parecer da Procuradoria Jurídica, constante à folha nº 013, em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94.

Belo Horizonte, 29 de julho de 1996

FERNANDO SOARES LAMEIRAS

Superintendente do Centro

(Of. nº 24/96)

Ministérios

Ministério da Justiça

COMISSÃO ESPECIAL DOS DESAPARECIDOS POLÍTICOS

REALIZADA EM 1º DE AGOSTO DE 1996

A Comissão Especial reunida na décima primeira sessão ordinária, no dia 01 de agosto de 1996, reconheceu as pessoas abaixo como insertas na tipificação do artigo 4º, I, b, da Lei nº 9.140, de 04 de dezembro de 1995:

- **CÉLIO AUGUSTO GUEDES**, brasileiro, casado, nascido a 21 de junho de 1920, filho de Júlio Augusto Guedes e de Adozina Santos Guedes (morto em 1972);

- **JOSÉ GOMES TEIXEIRA**, brasileiro, casado, nascido a 30 de setembro de 1941, no estado do Alagoas, filho de Antônio Gomes Teixeira e Maria Gomes Conceição (morto em 1971);

- **JOSÉ MAXIMINO DE ANDRADE NETTO**, brasileiro, casado, nascido a 20 de setembro de 1913, no estado de Minas Gerais, filho de José Maximino Netto e Odila Netto (morto em 1975);

Da data da publicação deste ato de reconhecimento, contam-se os prazos explicitados no parágrafo 2º do artigo 7º e parágrafo 1º, *in fine*, do artigo 10, da já referida lei.

A Comissão Especial, na mesma reunião, não reconheceu, no enquadramento da Lei nº 9.140/95, as pessoas abaixo listadas:

- **ACEDIRO RIBEIRO MACIEL**, brasileiro, casado, nascido a 14 de setembro de 1917, no estado de São Paulo, filho de Virgilio Ribeiro Maciel e Beliziária de Melo (desaparecido em 1970);

- **CARLOS LIMA AVELINE**, brasileiro, nascido a 28 de abril de 1913, em Rio Pardo, filho de Alfredo Aveline e Jovelina de Lima;

- **JORGE ALBERTO BASSO**, argentino, nascido a 17 de fevereiro de 1951, na cidade de Buenos Aires, filho de Jorge Victor Basso e Sara Santos Mota (desaparecido em 1976);

- **ODAIR JOSÉ BRUNOCILLA**, brasileiro, nascido a 18 de novembro de 1937, no estado de São Paulo, filho de José Brunocilla e Victoria Ortega Brunocilla (desaparecido em 1978).

RICARDO DE ALVARENGA FERREIRA

Secretário Executivo

(Of. nº 155/96)

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Departamento de Estrangeiros

Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHO DA CHEFE

Permanência definitiva deferida por reunião familiar, nos termos da Resolução nº 22/91 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91

PROCESSO Nº 8505-28 566/95-15 - YOUNG CHUL SHIN

Prorrogação de prazo de estada no País deferida

PROCESSO Nº 8505-28 382/94-93 - ILDA ISABEL MALO TOMAS, CLEYDE MALO TOMAS e WILMA DA GRAÇA MALO TOMAS, até 03/03/97